

PROCESSO Nº 211/2019

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **JULIANA DAMUS**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **006/2019**

Data do Protocolo: 30/04/2019	Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Data final para apreciação: 30/09/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 006 /2019

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 274. É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras, com exceção dos cães guia, treinados para condução de deficientes visuais; esses animais terão um registro especial emitido pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município.

§1º Excetuam-se da proibição constante do “caput” do art. 274 os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

§3º A proibição constante no “caput” do art. 274 não se aplica aos shoppings centers, aos quais caberão permitir ou não a entrada de animais domésticos nas suas áreas comuns, respeitadas as normas de higiene e saúde e vedada, em qualquer hipótese, a permanência destes animais nas áreas destinadas à alimentação.

§4º Os shoppings centers que permitirem a permanência de animais domésticos deverão afixar um cartaz, em cada entrada, informando a permissão, no qual, inclusive, constará quais animais domésticos serão permitidos.

Art. 274-A Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 02 UFMs (duas Unidades Fiscais Municipais) acrescida progressivamente de 100 % (cem por cento) nos casos de reincidência.” (NR)

15:26 30/04/2019 004452 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	03
PROC.	211/19
C.M.	15

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 274 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 30 de abril de 2019.

**Juliana Damus**

Vereadora



FLS.	04
PROC.	211/19
C.M.	<i>[Signature]</i>

## JUSTIFICATIVA

O Brasil tem a 4ª maior população de animais de estimação do mundo. Em pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é comprovado que 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro; em relação à presença dos gatos, 17,7% possuem pelo menos um.

Há alguns anos, a entrada de animais de estimação em estabelecimentos, lojas e shoppings era proibida e muitos donos se viam obrigados a deixar seus pets em casa. Escolha difícil para quem considera os bichinhos como parte da família e deseja levá-los no passeio.

Alguns estabelecimentos chegam a oferecer carrinhos para transporte dos pets para promover conforto para os tutores, que podem alternar o passeio do animal entre a coleira e dentro do petcar. Além do bem-estar dos bichinhos, que podem descansar, enquanto seus donos seguem o passeio com tranquilidade.

Atualmente o pet é considerado um participante da família e precisa ser incluso no passeio. Todos os membros das milhares de famílias que visitam o shopping merecem o máximo de conforto, respeito e segurança, isso não seria diferente com a parte da família que possui quatro patas.

Está a critério de cada estabelecimento comercial permitir ou não a entrada de cães, gatos e outros animais em suas dependências.

A livre circulação dos animais deve ser condizente com o ambiente e nele devem ser presumidos a higiene e demais condições. O fato de que não é todo lugar que convém levar e deixar animais de estimação.

Muitas redes de shoppings permitem à entrada de animais de pequeno e médio porte, dentro do período de atendimento do centro comercial, vetando a entrada dos pets na área de alimentação e em alguns estabelecimentos a circulação em banheiros e lojas.

Entre as diversas regras de vários shoppings, está que, os donos devem manter os animais no colo durante a circulação nas escadas rolantes e elevadores. Durante o passeio, os pets devem utilizar acessórios, como coleiras e guias de condução, para evitar desentendimentos com outros bichinhos. Já onde são aceitos animais de grande porte, os shoppings exigem também o uso de peitoral e focinheira.

Analisando a pesquisa anteriormente citada, esclarecemos que essa propositura vem regulamentar algumas regras e sanções quanto à entrada e permanência de animais domésticos, pois, os shoppings centers podem ter razões justas para impedir a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	05
PROC.	211/19
C.M.	13

circulação destes animais em suas dependências, cabendo esse critério de permissão ou não a cada Administradora.

Solicito aos Nobres Pares, análise e votação desta matéria.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 30 de abril de 2019.

  
**Juliana Damus**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	06
PROC.	211/19
C.M.	JS

## DESPACHOS

Processo nº 211/2019

Senhor Presidente,

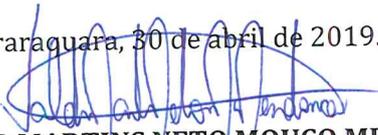
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>EM DOIS TURNOS</b>	Quórum: <b>MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL</b>
Data de recebimento: <b>30 ABR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>30 SET 2019</b>	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:  
1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;  
2 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 30 de abril de 2019.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 30 ABR 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 03 JUN 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

**Caio Felipe Barbosa Rocha**

**De:** Caio Felipe Barbosa Rocha  
**Enviado em:** quinta-feira, 2 de maio de 2019 11:07  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Assunto:** Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Bom dia, senhoras(es)!

**Encontra-se aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas à propositura abaixo identificada, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 02/05/2019 a 31/05/2019 (30 dias)

Projeto de Lei Complementar nº 6/2019

INICIATIVA: JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns. (Processo nº 211/2019).

**Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 02/05/2019 a 13/05/2019 (10 dias)

- Projeto de Lei nº 164/2019
- INICIATIVA: ELTON HUGO NEGRINI  
Denomina Rua Antonio Carlos Cassemilano, a via pública da sede do Município, conhecida como Rua "C", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Avenida "D" e término na Avenida "J", no mesmo loteamento. (Processo nº 207/2019).

**Ressalta-se que, após o decurso dos sobreditos prazos, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.**

Atenciosamente,

**CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA**

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: [caio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:caio@camara-arq.sp.gov.br)



Folha	08
Proc.	20/2019
Resp.	09

**PARECER Nº**

**268**

**/2019**

Projeto de Lei Complementar nº 6/2019

Processo nº 211/2019

Iniciativa: Vereadora Juliana Damus

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

De proêmio, cumpre ressaltar que a elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes, em especial ao respeito à espécie normativa, porquanto afeta ao Código de Posturas Municipais.

Nesta vereda, mostra-se de suma importância pormenorizar o exame acerca da constitucionalidade e legalidade da proposição trazida a lume, tendo em vista a necessidade de verificar se máculas a corrói, o que – já se antecipa – não se observa, tanto sob a ótica formal quanto substancial.

À vista disso, vejamos. Ao analisar a processualística legislativa que se deve constitucionalmente adotar e confrontá-la com a produção legislativa da propositura, não há que se falar em vício formal, uma vez que não se olvida que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, o que é nitidamente o caso, tratando-se de posturas municipais, a teor do que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal (CF), disposição irradiada verticalmente no inciso I do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Araraquara e que possui natureza híbrida, isto é, também se situando como aspecto material, não havendo também nesse ponto vício algum.

Nesse sentido, as denominadas posturas municipais representavam em passado distante o conjunto de normas legais que visavam condicionar e restringir, em atenção ao interesse coletivo, o comportamento dos cidadãos em relação ao uso dos bens urbanos, aos padrões de salubridade e de higiene das áreas públicas e das construções privadas.

Em Portugal, esse conjunto de normas impositivas denominou-se Código de Posturas, nome este adotado também no Brasil. Nele, vários assuntos eram tratados, dentre os quais o controle de animais.

Atualmente, o Código de Posturas perdeu sua importância, pois, em razão dos problemas e de assuntos novos que surgiram com o desenvolvimento das cidades e sua urbanização, a legislação passou a ser mais específica para cuidar especialmente de determinados assuntos, como é o caso do zoneamento urbano, uso e ocupação do solo, parcelamento urbano, dentre outros que exigiam soluções legais mais adequadas.

Entrementes, alguns assuntos de interesse local permanecem sendo tratados no âmbito do Código de Posturas, pois se referem, genericamente, ao comportamento das



## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

peças em relação ao trato dos bens de uso coletivo, visando a manutenção da ordem social e do convívio harmônico.

Nesta esteira, o Código de Posturas ainda pode ser editado para cuidar do uso dos bens públicos comuns do povo e de certas atividades privadas que, por suas características, devem sofrer interferência estatal em prol do bem coletivo.

Noutro ponto, mas sob a rubrica formal ainda, a matéria, no caso, encontrando-se no bojo do Código de Posturas Municipais, não se revela inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo em razão de ser totalmente dispensável a adoção de elementos ou critérios de ordem técnica ou a necessidade de planejamento e organização peculiares à esfera de gestão do interesse público concentrada no Poder Executivo como titular da administração ordinária e, sobretudo, da condução política dos negócios públicos.

Diante disso, pode a vereadora legislar sobre o assunto, sendo essa prerrogativa concorrente e coadunando-se com o entendimento cristalino do Supremo Tribunal Federal (Tema de Repercussão Geral nº 917) de que a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

Noutro rumo, por fim, sob a substância da propositura a nobre parlamentar tão-somente faculta aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns, uma vez que - hoje - isso é proibido pelo código alhures.

A pretensão é legítima e, por questões de ordem higiênica e de saúde, mantém a proibição de animais nas áreas de alimentação, mostrando-se razoável - por isso - e por todas as nuances que a envolve na atualidade, não contrariando o ordenamento jurídico, outrossim, sob tal perspectiva.

Tendo em vista o que fora exaustivamente narrado, por derradeiro, pugna-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_  
07 JUN. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	10
Proc.	211/2019
Resp.	Edson

**PARECER N°**

**031**

**/2019**

Projeto de Lei Complementar nº 6/2019

Processo nº 211/2019

Iniciativa: Vereadora Juliana Damus

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

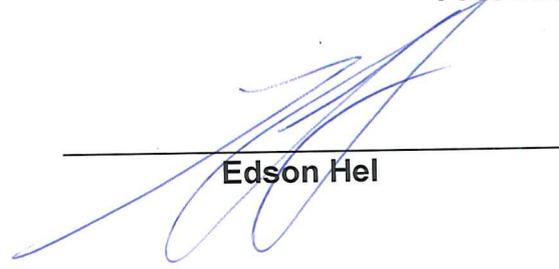
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 JUN. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Edio Lopes**  
**Presidente da CDECTUA**

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Hel**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

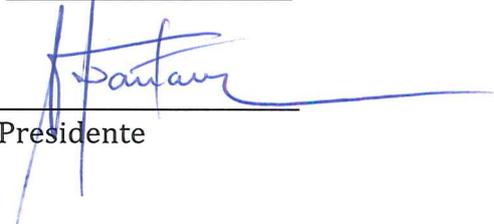
Requerimento nº 0998/2019

Folha	11
Proc.	211/2019
Resp.	GD

Autoria: vereadora **JULIANA DAMUS**

**DESPACHO:** APROVADO

Araraquara, 18 JUN. 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROCESSO** nº 211/2019

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 6/2019

**INTERESSADO:** Vereadora Juliana Damus

**ASSUNTO:** Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da **113ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 18 de junho de 2019.



\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 12  
Proc. 2019/09  
Resp. CAS

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Projeto de Lei Complementar nº 006/2019
<b>AUTOR:</b>	Vereadora Juliana Damus
<b>ASSUNTO:</b>	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

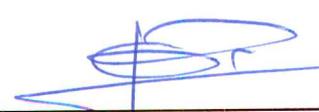
### PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	AUSENTE	—
04	ELIAS CHEDIEK	AUSENTE	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	AUSENTE	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 18 JUN. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 13  
Proc. 215/2019  
Resp. all

## DESPACHOS

Processo nº **0211** /2019

Aprovado em primeira Discussão.  
Araraquara, 11 JUN. 2019  
[Signature]  
Presidente

Aprovado em segunda Discussão.  
Araraquara, 25 JUN. 2019  
[Signature]  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador a Juliana Dorcas  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, 25 JUN. 2019  
[Signature]  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

F.I.S. 34  
PROC. 20/2019  
C.M. [Signature]

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Projeto de Lei Complementar nº 006/2019
<b>AUTOR:</b>	Vereadora Juliana Damus
<b>ASSUNTO:</b>	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

### SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 JUN. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



FLS. 15  
PROC. 213/2019  
C.M. (Signature)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 199/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 006/2019**  
**INICIATIVA: VEREADORA JULIANA DAMUS**

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 274. É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados de uso coletivo, tais como cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras, com exceção dos cães guia, treinados para condução de deficientes visuais; esses animais terão um registro especial emitido pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município.

§ 1º Excetuam-se da proibição constante do “caput” do art. 274 os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

§ 3º A proibição constante no “caput” do art. 274 não se aplica aos shoppings centers, aos quais caberão permitir ou não a entrada de animais domésticos nas suas áreas comuns, respeitadas as normas de higiene e saúde e vedada, em qualquer hipótese, a permanência destes animais nas áreas destinadas à alimentação.

§4º Os shoppings centers que permitirem a permanência de animais domésticos deverão afixar um cartaz, em cada entrada, informando a permissão, no qual, inclusive, constará quais animais domésticos serão permitidos.

Art. 274-A Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 02 UFMs (duas Unidades Fiscais Municipais) acrescida progressivamente de 100 % (cem por cento) nos casos de reincidência.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 274 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	16
PROC.	231/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 093/2019-DL

Araraquara, 26 de junho de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões extraordinária e ordinária realizadas no dia 25 de junho de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
198/2019	165/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências.
199/2019	Compl. 006/2019	Vereadora Juliana Damus	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.
200/2019	092/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia", a ser comemorada anualmente entre os dias 10 e 16 de outubro, e o "Dia Municipal de Conscientização da Dislexia", a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.
201/2019	100/2019	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril, e dá outras providências.
202/2019	137/2019	Vereador Jéferson Yashuda	Denomina Avenida Jayme Franco via pública do Município.
203/2019	152/2019	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Avenida Waldemar Ligabô via pública do Município.
204/2019	221/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, estabelecendo o total de 6 (seis) vagas para o emprego público de Enfermeiro do Trabalho.
205/2019	222/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
206/2019	223/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
207/2019	224/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
208/2019	226/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
209/2019	227/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
210/2019	228/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
211/2019	229/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 013/2019

Em 15 de julho de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 211/2019  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

30 / 07 / 2019

R/ Caio  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo  
**Caio Fellipe Barbosa Rocha**  
Assistente Técnico Legislativo  
Matrícula 25094

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
907	11/07/2019	199/19	006/19
Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9641	11/07/2019	200/19	092/19
9642	11/07/2019	201/19	100/19
9643	11/07/2019	202/19	137/19
9644	11/07/2019	203/19	153/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



Folha	18
Proc.	211/2019
Resp.	PO

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 907

De 11 de julho de 2019

Autógrafo nº 199/19 - Projeto de Lei Complementar nº 006/19

Iniciativa: Vereadora Juliana Damus

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de junho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 274.** É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados de uso coletivo, tais como cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras, com exceção dos cães guia, treinados para condução de deficientes visuais; esses animais terão um registro especial emitido pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município.

**§ 1º** Excetuam-se da proibição constante do “caput” do art. 274 os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

.....  
**§ 3º** A proibição constante no “caput” do art. 274 não se aplica aos shoppings centers, aos quais caberão permitir ou não a entrada de animais domésticos nas suas áreas comuns, respeitadas as normas de higiene e saúde e vedada, em qualquer hipótese, a permanência destes animais nas áreas destinadas à alimentação.

**§4º** Os shoppings centers que permitirem a permanência de animais domésticos deverão afixar um cartaz, em cada entrada, informando a permissão, no qual, inclusive, constará quais animais domésticos serão permitidos.



Folha	19
Proc.	215/2019
Resp.	PA

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 274-A** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 02 UFMs (duas Unidades Fiscais Municipais) acrescida progressivamente de 100 % (cem por cento) nos casos de reincidência.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do art. 274 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).